



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 135/2021
De 16/04/2021

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário Lucas Mateus Moreira de Oliveira e dá outras providências.

O Prefeito interino do Município de Angatuba, João Damasceno dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o relatório do Sr Valdeni Donizeti da Silva, informando que o funcionário Lucas Mateus Moreira de Oliveira, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional, que segundo consta que no 05/03/2021, trabalhou no período das 07h00 até 12h00, não retornando no período da tarde, e que após verificações no espelho do ponto, constatou-se que na data citada o mesmo marcou o horário de saída às 16h23min;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico informando que os fatos devem ser apurados para a responsabilização do funcionário, caso seja confirmada a prática do ato ilegal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apurados, e que os mesmos configuram em tese falta funcional, caracterizando improbidade administrativa, com penalidade prevista no artigo 482, alínea “a”, da CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **LUCAS MATEUS MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 52.759.643-7 SSP/SP e do CPF nº 477.009.118-43.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados pelo Sr Valdeni Donizeti da Silva, onde restou noticiado que o funcionário **LUCAS MATEUS MOREIRA DE OLIVEIRA**, apresentou em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea “a” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 16/04/2021.